



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico 01/2025

Trata o presente expediente de análise quando a (in) possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, dos serviços técnico-profissionais especializados de Avaliação Atuarial para o Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor de Paraíso do Sul (RS) - FABS, com base na Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, certo é que a contratação em questão envolve a elaboração de estudos técnicos, pareceres e avaliações sobre a situação atuarial do fundo, imprescindíveis para a sua gestão e sustentabilidade financeira, consistindo a Avaliação Atuarial em um serviço técnico altamente especializado, que exige conhecimentos profundos em matemática atuarial, finanças, estatísticas e contabilidade.

Assim, trata-se de um serviço que não pode ser amplamente executado por qualquer prestador de serviços, mas por profissionais ou empresas com expertise reconhecida e notória na área atuarial. Dessa forma, a contratação desses serviços se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74, dispõe sobre as hipóteses em que a licitação é inexigível. Entre as situações previstas, o inciso III estabelece que a licitação pode ser dispensada quando houver necessidade de contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização.

No caso dos serviços de Avaliação Atuarial para o FABS, é imprescindível que os profissionais ou empresas contratadas possuam uma qualificação técnica específica, com a capacidade de elaborar cálculos atuariais complexos e de emitir pareceres que serão utilizados para o planejamento e controle das finanças do fundo. A análise atuarial exige precisão, conhecimento específico e expertise para que se possa realizar a correta avaliação da saúde financeira do fundo, projetando futuros encargos e obrigações.

No caso em apreço, a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL Ltda comprovou através dos documentos anexos DFD 01/2025, que detém notória especialização na área demandada, de forma que há óbice para



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

que a mesma seja contratada, por inexigibilidade de licitação, baseada no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

S.M.J é o parecer

Paraíso do Sul, 09 de janeiro de 2025.

Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul/RS.